



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES ATINGIDOS
PELA ENXURRADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei Complementar :

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Isenção Tributária Especial ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado para o Exercício Financeiro de 2011, aos contribuintes atingidos pela enxurrada que assolou o Município a data de 29 de Janeiro de 2011 que preencherem os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 2º. Serão beneficiados pela Isenção Especial de que trata esta lei, os contribuintes que apresentarem pedidos por escrito junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pelo Corpo de Bombeiros, dando conta de que a residência foi atingida pela enxurrada;

II – cópia do Laudo da Comissão Municipal de Defesa Civil;

III – fotos do imóvel atingido pela enxurrada;

IV – comprovante de residência.

Parágrafo Único – Somente poderão ser beneficiados com a isenção os contribuintes que encontrarem-se rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU referente aos Exercícios Financeiros anteriores a 2011.

Art. 3º. Os requerimentos de isenção deverão ser apresentados pelos contribuintes, devidamente instruídos com a documentação de que trata o Artigo 2º desta lei, até a data de 28 de Fevereiro de 2011.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

FL. 02

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que sua vigência perdurará apenas com relação ao Exercício Financeiro de 2011.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 09 de Fevereiro de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
Prefeito Municipal